



ACÓRDÃO Nº1749/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº12487/2020.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência-FEAPD
- 4- **Exercício:** 2019
- 5- **Responsável:** Srs. Viviane Pereira da Silva Lago Lima, Caroline da Silva Braz e Silvino Vieira Neto
- 6- **Advogado:** Não Possui
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3053/2020-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - FEAPD . Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Revelia. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da, Ex-Presidente do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência-FEAPD, Gestora e Ordenadora das despesas no período de (01/01/2019 a 15/10/2019), da **Sra. Caroline da Silva Braz**, Presidente do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência-FEAPD, Gestora no período de (16/10/2019 a 31/12/2019) e do **Sr. Silvino Vieira Neto**, Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência-FEAPD, no período de (16/10/2019 a 31/12/2019), com fundamento no art. 22, inciso II, “b”, da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. **Considerar revel** a **Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima**, Ex-Presidente do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD, Gestora e Ordenadora das despesas no período de (01/01/2019 a 15/10/2019), junto a este TCE-AM, com fulcro no art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96, por não atendimento à Notificação nº 150/2020- DICAD, fls. 90/96 e 99;



ACÓRDÃO Nº1749/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

10.3. Dar ciência à Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima, Ex-Presidente do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência-FEAPD, Gestora e Ordenadora das despesas no período de (01/01/2019 a 15/10/2019) e demais interessados, desta decisão;

10.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

11- Ata: 29ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 22 de Agosto de 2023.

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral